



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0286/2021

Em, 24 de agosto de 2021.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PARA ÀQUELES CONSIDERADOS HIPOSSUFICIENTES E AOS IDOSOS ACIMA DE SESSENTA ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de abertura de processo administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda aos:

I - considerados hipossuficientes participantes de programas sociais (CadÚnico) do Governo Federal ou for membro de família de baixa renda, compreendida como aquela renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo nacional;

II - maiores de 60 (sessenta) anos que recebam até 02 salários mínimos.

Art. 2º - A isenção de que trata o Art. 1º deverá ser solicitada pelo cidadão e devidamente comprovada, devendo informar:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico;

II - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os membros da família, das páginas que contém os dados de número e série e qualificação civil, contrato de trabalho (do último emprego) e a posterior (numeração sequencial) no caso do inciso I do art. 1º;

III - documento de identidade com indicação da data de nascimento e comprovante de renda no caso do inciso II do art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2021.

**THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO**  
Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA:**

Na forma da Lei Orgânica Municipal, especificamente em seu art. 23, II, compete à Câmara Municipal legislar sobre tributos municipais e isenções.

Diante disso, tendo em vista a dificuldade daqueles que possuem uma baixa renda familiar em arcar com o pagamento de taxa (atualmente no valor de R\$ 22,00) apenas para abertura de processo administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, necessário se faz a concessão de isenção nas hipóteses elencadas no presente Projeto.

O presente projeto visa propiciar à população cabo-friense que não possui condições de arcar com o pagamento da citada taxa, em ter o seu direito de abertura de processo administrativo sem qualquer óbice.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.